



Bruxelas, 18.12.2013  
COM(2013) 919 final

ANNEXES 1 to 4

**ANEXOS**

**da Proposta**

**de**

**DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de  
médias instalações de combustão**

## **ANEXOS**

### **da Proposta**

**de**

## **DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão**

### **ANEXO I**

#### **Informações a notificar pelo operador à autoridade competente**

1. Potência térmica nominal (MW) da média instalação de combustão;
2. Tipo de média instalação de combustão;
3. Tipo e percentagem de combustíveis utilizados de acordo com as categorias de combustível definidas no anexo II;
4. Data de início do funcionamento da média instalação de combustão;
5. Setor de atividade da média instalação de combustão ou o estabelecimento em que é aplicado (código NACE);
6. O número esperado de horas de funcionamento da média instalação de combustão e carga média em utilização;
7. Os valores-limite de emissão aplicáveis, juntamente com uma declaração assinada pelo operador para explorar a instalação de acordo com esses valores, a partir da data relevante definida no artigo 5.º;
8. Caso seja utilizado o artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, uma declaração assinada pelo operador para explorar a instalação durante um período não superior a 300 horas por ano;
9. O nome e a sede social do operador e, no caso de médias instalações de combustão fixas, o endereço da localização da instalação.

## ANEXO II

### Valores-limite de emissão a que se refere o artigo 5.º, n.º 1

Todos os valores-limite de emissão definidos no presente anexo são definidos a uma temperatura de 273,15 K, à pressão de 101,3 kPa e após correção do teor de vapor de água nos gases residuais, utilizando um teor normalizado de 6 % de O<sub>2</sub> para as instalações de combustão que utilizam combustíveis sólidos, 3 % para as instalações de combustão, exceto os motores e turbinas a gás, que utilizam combustíveis líquidos e gasosos e 15 % para motores e turbinas a gás.

#### Parte 1

##### Valores-limite de emissão para médias instalações de combustão existentes

1. Valores-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para médias instalações de combustão, exceto os motores e turbinas a gás

Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Combustíveis líquidos, exceto o fuelóleo pesado	Fuelóleo pesado	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO <sub>2</sub>	200	400	170	350	-	35
NO <sub>x</sub>	650	650	200	650	200	250
Partículas	30 <sup>(1)</sup>	30	30	30	-	-

<sup>(1)</sup> 45 mg/Nm<sup>3</sup> para instalações com uma potência térmica igual ou inferior a 5 MW

2. Valores-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para motores e turbinas a gás

Poluente	Tipo de instalação	Combustíveis líquidos	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO <sub>2</sub>	Motores e turbinas a gás	60	-	15
NO <sub>x</sub>	Motores	190 <sup>(1)</sup>	190 <sup>(2)</sup>	190 <sup>(2)</sup>
	Turbinas a gás <sup>(3)</sup>	200	150	200
Partículas	Motores e turbinas a gás	10	-	-

<sup>(1)</sup> 1850 mg/Nm<sup>3</sup> nos seguintes casos:

(i) Para motores *diesel* cuja construção teve início antes de 18 de maio de 2006;

(ii) Para motores bicomustíveis em modo líquido.

<sup>(2)</sup> 380 mg/Nm<sup>3</sup> para motores bicomustíveis em modo gasoso.

<sup>(3)</sup> Os valores-limite de emissão são aplicáveis apenas acima de uma carga de 70 %.

## Parte 2

### Valores-limite de emissão para médias instalações de combustão novas

1. Valores-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para médias instalações de combustão, exceto os motores e turbinas a gás

Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Combustíveis líquidos, exceto o fuelóleo pesado	Fuelóleo pesado	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO <sub>2</sub>	200	400	170	350	-	35
NO <sub>x</sub>	300	300	200	300	100	200
Partículas	1.1. 20 <sup>(1)</sup>	20	20	20	-	-

<sup>(1)</sup> 25 mg/Nm<sup>3</sup> para instalações com uma potência térmica igual ou inferior a 5 MW

2. Valores-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para motores e turbinas a gás

Poluente	Tipo de instalação	Combustíveis líquidos	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO <sub>2</sub>	Motores e turbinas a gás	60	-	15
NO <sub>x</sub>	Motores	190 <sup>(1)</sup>	95 <sup>(2)</sup>	190
	Turbinas a gás <sup>(3)</sup>	75	50	75
Partículas	Motores e turbinas a gás	10	-	-

<sup>(1)</sup> 225 mg/Nm<sup>3</sup> para motores bicomustíveis em modo líquido.

<sup>(2)</sup> 190 mg/Nm<sup>3</sup> para motores bicomustíveis em modo gasoso.

<sup>(3)</sup> Os valores-limite de emissão são aplicáveis apenas acima de uma carga de 70 %.

### **ANEXO III**

#### **Valores de referência para valores-limite de emissão mais rigorosos a que se refere o artigo 5.º, n.º 4**

Todos os valores-limite de emissão definidos no presente anexo são definidos a uma temperatura de 273,15 K, à pressão de 101,3 kPa e após correção do teor de vapor de água nos gases residuais, utilizando um teor normalizado de 6 % de O<sub>2</sub> para as instalações de combustão que utilizam combustíveis sólidos, 3 % para as instalações de combustão, exceto os motores e turbinas a gás, que utilizam combustíveis líquidos e gasosos e 15 % para motores e turbinas a gás.

Valores de referência para o valor-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para médias instalações de combustão, exceto motores e turbina a gás

Poluente	Potência térmica nominal (MW)	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Combustíveis líquidos	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
NO <sub>x</sub>	1 - 5	200	100	120	70	120
	> 5 - 50	145	100	120	70	120
Partículas	1 - 5	10	10	10	-	-
	> 5 - 50	5	5	5	-	-

Valores de referência para o valor-limite de emissão (mg/Nm<sup>3</sup>) para motores e turbinas a gás

Poluente	Tipo de instalação	Combustíveis líquidos	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
NO <sub>x</sub>	Motores	150	35	35
	Turbinas a gás <sup>(1)</sup>	50	20	50

<sup>(1)</sup> O valor de referência é aplicável apenas acima de uma carga de 70 %

## **ANEXO IV**

### **Monitorização das emissões**

1. Devem ser exigidas medições periódicas de SO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub> e partículas pelo menos de três em três anos para médias instalações de combustão cuja potência térmica nominal é superior a 1 MW e inferior a 20 MW, e pelo menos anualmente para médias instalações de combustão cuja potência térmica nominal é igual ou superior a 20 MW mas inferior a 50 MW.
2. As medições são apenas necessárias no respeitante a poluentes para os quais o valor-limite de emissão é definido no anexo II para a instalação em causa.
3. As primeiras medições devem ser realizadas no prazo de três meses após o registo da instalação.
4. Como alternativa às medições de SO<sub>2</sub> referidas no ponto 1, para determinar as emissões de SO<sub>2</sub> podem ser utilizados outros processos, verificados e aprovados pela autoridade competente.
5. A amostragem e a análise das substâncias poluentes e as medições dos parâmetros de processo, bem como quaisquer alternativas utilizadas tal como referido no ponto 4, devem ser realizadas em conformidade com as normas CEN. Se não existirem normas CEN, aplicam-se normas ISO, normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.